



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



## LEI MUNICIPAL Nº 1824, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

### ALTERA A LEI Nº 1616 DE 06 DE JANEIRO DE 2004 “PARCELAMENTO DE SOLO”

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui normas complementares sobre o parcelamento do solo urbano do Município de São Gotardo, buscando atender a igualdade social dos moradores no que tange o DIREITO ADQUIRIDO dos mesmos. Passa a vigorar no capítulo II dos Requisitos Urbanísticos para Loteamentos, no art. 5º, alínea A com a seguinte redação:

**Alínea A:** quando o loteamento destinar-se a urbanização específica ou de conjuntos habitacionais de interesse social, respeitada a área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) com frente mínima de 5m (cinco metros).

**Alínea B:** o caso de desmembramento poderá apresentar testada de 5m (cinco metros) e 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área no mínimo.

Art. 2º - Só serão beneficiados os imóveis já fracionados e consolidados, antes do Plano Diretor do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de Setembro de 2009.

**EDSON CEZÁRIO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**